

**PROJETO DE LEI N. 09/2021**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE SUBSÍDIO TEMPORÁRIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de São José dos Cordeiros – PB**, no uso de suas **atribuições legais** consubstanciadas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBSÍDIO AOS PRODUTORES DE LEITE CAPRINO**, de natureza financeira, tendo como beneficiários os produtores de leite caprino do Município de São José dos Cordeiros, consistente na entrega de um subsídio correspondente a R\$ 0,10 (vinte centavos de real) por litro de leite vendido pelo produtor ao “Programa Leite da Paraíba”, tendo teto de pagamento com limite até o valor de R\$ 2.500,00.

**Art. 2º** - O Programa criado pelo artigo anterior terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da Situação de Emergência em virtude da estiagem prolongada.

**Art. 3º** - O subsídio de que trata esta Lei, somente é concedido aos produtores de leite de caprino, estabelecidos na base territorial do Município de São José dos Cordeiros, Estado da Paraíba e inscritos no “Programa Leite da Paraíba”.

**Art. 4º** - O valor do subsídio a ser pago a cada produtor beneficiário será apurado por meio dos dados de produção mensal individual obtidos junto a Gestão do “Programa Leite da Paraíba”.

**Art. 5º** - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura a gestão administrativa do **PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBSÍDIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CAPRINO**, a quem caberá também sua administração regulamentar e operacional, podendo editar atos normativos que visem a sua eficiente execução.

**Art. 6º** - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do Exercício Financeiro em transcurso e ainda adicionar o presente crédito a Programação constante do Plano Plurianual em execução e as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Secretaria de Agricultura, conforme a seguinte denominação, classificação contábil e valor:

**Órgão: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros.**

**02.080 – SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**20.606.0800 -2100 – PROGRAMA SUBSIDIOS A PRODUTORES DE LEITE DE CABRA**

**3390480000 – OUTROS AUXILIOS FINANC.A PESSOAS FÍSICAS**

**FONTE DE RECURSOS – 001**

**R\$ 36.000,00**

**§ 1º** - Para atender o Crédito Especial de que trata o caput deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a transpor ou remanejar recursos de uma programação, ou de uma unidade orçamentária para outra, excetuando-se os recursos comprometidos e os recursos vinculados, podendo inclusive anular dotações destinadas a pessoal e encargos e vinculadas a convênio ou programas que são serão utilizadas.

§ 2º - O Crédito Especial autorizado pela presente Lei, terá como fonte de recursos para a sua cobertura orçamentária, a anulação de dotações do orçamento do presente Exercício, conforme estabelece o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - Para os próximos exercícios o Poder Executivo destinará dotações orçamentárias específicas para o atendimento deste programa.

Art. 7º - Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, EM 13 DE ABRIL DE 2021.**



**FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ**

**PREFEITO**